



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

## DESPACHO

### **Processo Administrativo nº 000128/2026**

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à locação de imóvel localizado na sede do Município de Conceição da Barra/ES, destinado à instalação da Câmara Municipal, sob novo termo contratual.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD (OF/SA/CMCB nº 006/2026), no qual se aponta a necessidade de disponibilização de espaço físico adequado ao funcionamento das atividades administrativas, legislativas e de atendimento ao público, em observância aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Consta dos autos a indicação do imóvel pretendido como apto ao atendimento das necessidades institucionais. Todavia, a instrução processual ainda demanda complementação, especialmente quanto à justificativa técnica da escolha do imóvel e à comprovação da compatibilidade do valor da locação com o mercado.

Considerando as particularidades do mercado imobiliário local, notadamente a eventual limitação de imóveis disponíveis com características equivalentes, a aferição da vantajosidade da contratação deve ser devidamente motivada, ainda que por meios indiretos.

**Diante desse cenário, e visando resguardar a legalidade, a economicidade e a segurança jurídica do procedimento, DETERMINO o prosseguimento do feito com a devida complementação da instrução, nos seguintes termos:**

- a. Seja apresentada justificativa técnica da escolha do imóvel, com a indicação das características que evidenciem sua adequação às necessidades da Câmara Municipal (localização, dimensão, estrutura, acessibilidade, entre outros);



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
**Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza**  
CNPJ 29988441/0001-25

- b. Caso não haja disponibilidade de outros imóveis com características equivalentes no município, seja certificada tal circunstância nos autos, de forma expressa e fundamentada;
- c. Seja juntado laudo de avaliação do imóvel, preferencialmente elaborado por profissional habilitado, com estimativa do valor de mercado da locação.

Após a complementação da instrução, seja reavaliado o enquadramento jurídico da contratação direta, especialmente quanto à caracterização da inexigibilidade;

Retornem os autos à Procuradoria para análise jurídica conclusiva acerca da viabilidade da contratação.

Encaminhe-se para cumprimento.

Conceição da Barra/ES, 05 de fevereiro de 2026.

**LEANDRO SANTOS DAS DORES**  
*Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra ES*